



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: _____/_____/_____

DECRETO Nº 0675/2026

DISCIPLINA AS ROTINAS PARA
CONTROLE DA PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Municipal nº 43/90.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas de controle da Programação Financeira do Município, bem como de assegurar a alocação de recursos conforme o planejamento das unidades gestoras, em observância à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual;

CONSIDERANDO a importância de garantir o equilíbrio entre disponibilidades de caixa e compromissos de pagamento e a competência do Departamento Financeiro para a manipulação dos meios de pagamento e recebimento e para as relações com instituições financeiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o presente Decreto que disciplina as rotinas para controle da Programação Financeira do Município, aplicável ao Poder Executivo.

Art. 2º - A fundamentação legal deste Decreto compreende, entre outras, as seguintes normas: Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Após 30 (trinta) dias da publicação do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria de Finanças deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, reduzindo ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - A execução orçamentária das despesas observará o fluxo de ingresso de recursos e, dentro da programação financeira estabelecida, a seguinte ordem de prioridade:

I. Despesas com pessoal e encargos sociais;

II. Pagamentos decorrentes do fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, obedecendo à ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III. Pagamentos de restos a pagar, obedecendo à ordem cronológica de exigibilidade conforme art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV. Pagamentos decorrentes de sentença judicial mediante apresentação de precatórios, observando a ordem cronológica de apresentação e a inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V. Débitos de natureza alimentícia decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões, complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil em virtude de sentença judicial transitada em julgado, com preferência sobre os demais débitos, ressalvado o disposto no inciso IV;

VI. Débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham sessenta anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, observando-se o limite previsto em lei;

VII. Repasse financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa até o dia 20 de cada mês por ordem bancária municipal, transferência ou depósito em conta específica, nos termos constitucionais aplicáveis;

VIII. Despesas cujo valor não ultrapasse o limite de dispensa de licitação para compras e serviços previstos na legislação serão pagas no prazo de sete dias úteis contados da emissão da nota de liquidação e da respectiva ordem de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IX. Despesas com vencimentos programados, tais como boletos, faturas ou contratos, deverão ser pagas preferencialmente nas datas previstas, cabendo às unidades gestoras solicitar o pagamento imediatamente após a emissão dos respectivos documentos.

Art. 6º - Os pagamentos das despesas serão efetuados exclusivamente pelo Setor de Tesouraria, preferencialmente mediante ordem bancária municipal ou, quando inviável, por transferência eletrônica ou cheque nominal.

Art. 7º - Nenhum pagamento será realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida como entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação. O comprovante fiscal deverá conter identificação da liquidação com data e assinatura do responsável pelo recebimento.

Art. 8º - Empenhos relativos a compras e serviços não enquadrados como de engenharia superiores a R\$ 65.492,11 e obras e serviços de engenharia superiores a R\$ 130.984,20 somente serão empenhados se precedidos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, com processo formalizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo justificativas quando for o caso.

Art. 9º- No caso de execução de obra, o pagamento será efetuado mediante apresentação de planilha e foto da medição assinada por profissional habilitado.

Art. 10- É vedado aos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo emitir ordem de pagamento sem disponibilidade de recursos financeiros para quitação do débito.

Art. 11- É vedado emitir ou receber cheques pré-datados.

Art. 13- O Setor de Tesouraria não efetuará pagamento sem o fornecimento de recibos e nota fiscal correspondentes.

Art. 14- Empenhos em desacordo com a legislação não serão pagos, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças promover a devolução para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15- Despesas empenhadas não liquidadas no exercício serão canceladas, excetuadas aquelas que serão inscritas em restos a pagar não processados.

Art. 16- Recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele do ingresso.

Art. 17- O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 18- Aplica-se, no que couber, às matérias regulamentadas por este Decreto, a legislação pertinente.

Art. 19- Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 31 de março de 2026

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal